

**DESGARRADOS: O COTIDIANO DO SUB MUNDO DAS GRANDES CIDADES  
SOB O PRISMA JURÍDICO E A TRANSDISCIPLINARIDADE  
JURÍDICO-ARTÍSTICA**

Eduardo Missau Ruviaro

Henrique Missau Ruviaro

**Resumo:** O direito tem a função, dentre várias, como ciência criada pelo homem e para o homem, de dialogar com as distintas áreas do saber humano. Tem-se, com isso, a transdisciplinaridade dos saberes jurídicos. A arte e o direito, nesse sentido, andam, de mãos dadas, na estrada do combate às mazelas sociais das grandes cidades, como mostra a música *Desgarrados*, de autoria de Sérgio Napp e de interpretação de Mário Barbará. Este narra, de maneira poetizada, e interpreta as cotidianas dificuldades daqueles que fugiram do campo rumando a capital do estado do Rio Grande do Sul. O presente estudo, utilizando-se do método de abordagem indutivo e do método de procedimento comparativo, bem como de materiais bibliográficos e documentais, objetiva fazer uma interpretação da música supramencionada sob os prismas do Direito e da Sociologia Jurídica. Entende-se e conclui-se que, de maneira geral, o Direito tem a liberdade de dialogar e caminhar de mãos dadas com as expressões artísticas para, com isso, assegurar respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana, basilar no ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-Chave:** Arte; Desgarrados; Direito; Transdisciplinaridade.

**Abstract:** The Law has the function, among many, as a science created by man and for man, to dialogue with the different areas of human knowledge. It has, therefore, transdisciplinarity of legal knowledge. The Art and the Law, in this sense, go, hand in hand, on the road of combating social ills of large cities, as shown in stray song, written by Sérgio Napp and interpretation of Mario Barbará. This tells of poeticized way, and interpret the daily difficulties of those who fled the camp headed the state capital of Rio Grande do Sul. The present study, using the inductive approach

method and procedure of the comparative method, as well as bibliographic and documentary, objective materials make an interpretation of the above-mentioned music under the prism of law and legal sociology. It is understood and it is concluded that, in general, the law has the freedom to talk and walk hand in hand with artistic expressions to thereby ensure compliance with the principle of human dignity, fundamental in the Brazilian legal system.

**Keywords:** Art, Desgarrados; Law; transdisciplinarity.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito, como área do saber criada pelo e para o homem, deve dialogar com as outras áreas do saber humano, como, por exemplo, a arte, na busca pela consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que este é a base constitucional do nosso ordenamento jurídico. Esta, qual seja, a arte, por sua banda, também deve buscar a transdisciplinaridade e dialogar com as ciências jurídicas, já que as expressões artísticas narram os fatos da vida cotidiana dos homens, o jurídico, por distinta banda, regulamenta-os. As arte, nesse tocante, perpetua, na história da humanidade, os mais importantes fatos do presente, como ocorreu com as pinturas rupestres, que narravam as cenas de pesca e caça, por exemplo, e vem ocorrendo, atualmente, com a música, que se apresenta como uma ferramenta no combate às mazelas sociais.

Isso muito se dá porque, de maneira extremamente infeliz, as mazelas sócias das grandes cidades brasileiras (e latino-americanas, olhando a América Latina sob o prisma macro escalar) estão sendo, diariamente, banalizadas. Tem-se que, para entender tal banalização e as suas consequências nos tempos contemporâneos, analisar a origem do processo de migração do rural para o urbano, o que ocasionou com o surgimento das favelas e do termo “marginal”. Essa urbanização fez, não obstante, com que, nos dias atuais, no Brasil, mais da metade da população esteja habitando territórios urbanos, como apontou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em pesquisa divulgada. A grande sublocação dos novos urbanos para as áreas periféricas das cidades, entretanto, vai de encontro ao princípio da proteção à

dignidade da pessoa humana, uma vez tal sublocação tenha como consequência, dentre muitos outros fatores, a fome, a saúde precária e, principalmente, a falta de dignas moradias, já que as cidades não estão preparadas para receber tamanho número de pessoas vindas do campo.

Como já mencionado, a arte e o direito devem andar de mãos dadas no combate às mazelas sócias. Nesse sentido, Mário Barbará Dornelles interpretou, na *XI Califórnia da Canção Nativa de Uruguaiana*, a canção *Desgarrados*, de autoria de Sérgio Napp. Tal música narra a vida cotidiana de gaúchos que fugiram do campo em direção à cidade e escolheram Porto Alegre, a capital do Rio Grande do Sul, no extremo sul do Brasil, para viver. Encontraram, entretanto, na capital do estado supra referido, cenas de fome, sub empregos e um precário sistema habitacional.

É sobre essa problemática que versa este artigo, estruturado em três partes, quais sejam: em um primeiro momento, analisar-se-á a interdisciplinaridade (ou a transdisciplinaridade) do direito e as suas relações com a arte; Logo a seguir, apresentar-se-á o panorama das mazelas sociais das grandes cidades brasileiras, onde, para aqueles que não desfrutam de boas condições financeiras, impera a fome, o medo, o frio e outros incontáveis e inenarráveis problemas sociais que merecem a cabal atenção do direito; No último tópico, finalmente, far-se-á uma análise da canção supra mencionada, qual seja, *Desgarrados*, sob o prisma jurídico social, utilizando-se da transdisciplinaridade da ciência jurídica, bem como das expressões artísticas.

A metodologia aplicada na elaboração do presente trabalho é o método de abordagem indutivo e o de procedimento comparativo, bem como se utilizando da letra da canção *Desgarrados*, objetivando criar elos entre a arte, a sociologia e o direito. Não obstante, utilizou-se, como base do presente trabalho, material bibliográfico e documental. Tem-se, como objetivo do presente artigo, finalmente, analisar, sob a ótica jurídica, as narrações artísticas, naquilo que tange o cotidiano da mazelas sociais porto-alegrenses (ricochetes das latino-americanas).

## **1. BREVE PROPOSTA DE UM DIREITO TRANSDISCIPLINAR: A NECESSIDADE DE SE OLHAR AS CIÊNCIAS JURÍDICAS SOB OUTRO VIÉS**

O direito é uma das ciências humanas, se não a ciência humana, que mais se comunica com as distintas áreas do saber, já que os estudos jurídicos possuem indissolúveis ligações com estas. Inolvidáveis são, nesse sentido, as relações entre o direito e as ciências econômica, social e antropológica, bem como com as sociedades em rede. Afora estas, cabal é a importância de o direito dialogar, dentre outras inúmeras áreas de conhecimento, com as (mais diferentes formas de) expressões artísticas.

Isso muito se dá em função de que as ciências jurídicas foram criadas pelo homem e, principalmente, para o homem, tendo fundamental importância na construção de um mundo onde a igualdade seja fruto das relações humanas. Tudo vive, portanto, sob os clarim e a aurora do direito.

Entende-se, nesse tocante, que a pessoa humana é considerada a base de todo e qualquer ordenamento jurídico. O homem é, portanto, o valor fundamental ou, como diz Miguel Reale (1994), dentre todos os saberes, apenas as ciências construídas pelo homem não são cegas para o mundo das estimativas, ou seja, não estão perdidas na escuridão da caverna estimatórias.

Tal visão antropologicamente existencialista é cabalmente encontrada no ordenamento jurídico brasileiro, já que a função deste é amparar as relações humanas, buscando, como já mencionado, que haja igualdade entre estas. É fundamental que se atente, portanto, para o direito sob o prisma de uma concepção humanista, já que o ser humano é o cerne daquilo que será debatido por este em todas as esferas jurídicas. O direito deve, pois, garantir que haja respeitada a dignidade da pessoa humana, utilizando de suas ferramentas, bem como do seu ordenamento vigente.

Seriam, portanto, as ciências jurídicas a grande ferramenta na garantia da dignidade referida. Sarlet (2011), em sua grande obra alcunhada *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*, narra que

[...] pelo fato de que a dignidade vem sendo considerada qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e certos de que a destruição de um implicaria na destruição do outro, é que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa [...] constituem-se [...] em meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito. (SARLET, 2011)

Nesse tocante, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, tem como um de seus basilares fundamentos o princípio da dignidade da pessoa humana. Tão paradigmático é o dizer da Carta Constitucional que merece ser narrado *in verbis*:

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político. (CONSTITUIÇÃO, 1988)

O ser humano moderno, portanto, elegeu como base de seu ordenamento jurídico a proteção ao princípio supra referido, já que o ser humano que tem tal principiologia respeitada e garantida tem em seu âmago valores agregados. Nesse sentido, o entendimento de Guerra Filho (1989) é de que

[...] o respeito à dignidade da pessoa humana [...] requer uma concepção diferenciada do que seja “segurança”, “igualdade”, “justiça”, “liberdade”, etc., onde o ser humano jamais pode ser tratado como “objeto” e “meio” de realização de qualquer desses valores, mas sim o sujeito a que eles se referem e à promoção de quem essa realização tem por finalidade. (GUERRA FILHO, 1989)

Não cabe, portanto, apenas à particularidade dos seres buscarem pela efetivação do princípio constitucional supramencionado, mas, sim, ao Estado, no papel de garantidor da efetivação dos preceitos constitucionais, garantir a efetividade destes. Compete ao direito, como ciência responsável pela comunicação e efetivação da legislação vigente com o mundo fático, garantir o cumprimento de tais princípios. Nesse tocante, muita vezes, resta ao direito insuficiente que se utilize apenas do viés legislativo e doutrinário para que se efetive a jurisdição. Entende-se, pois, que como ciência que comunica com a arte, o direito tem a liberdade de ouvir esta expressão humana para conduzir, da melhor maneira possível, o futuro dos seus tutelados.

A arte, por sua banda, sempre esteve presente na história da humanidade, sendo aquela uma ferramenta de narrativa histórica. Vale não olvidar que os povos primitivos utilizavam das possibilidades auferidas pelas expressões artísticas, como, por exemplo, as pinturas rupestres, para narrar cenas de caça, pesca, fogo e outras muitas que faziam parte do cotidiano dos seres daquele tempo.

Nesse sentido, Parellada (2009) disserta, naquilo que tange as pinturas rupestres, no estado do Paraná, ao sul do Brasil, e, conseqüentemente, a sua representação e perpetuação histórica dos hábitos e costumes dos povos analisados, apresentando cenas de caça e pesca, já que eram basilares para a sobrevivência daqueles. Tão grande a riqueza de detalhes a respeito de tais representações artísticas que merece ser transcrita *ipsis litteris*:

No centro-leste do Paraná as pinturas geralmente têm cor marrom e/ou vermelha, sendo raramente preta ou amarela, predominando as figuras de animais, principalmente cervídeos, em perfil, e pássaros, tanto em perfil e de frente, alguns em movimento, ocorrendo com menor frequência lagartos, cobras e batráquios, em alguns poucos casos ocorre a figura de peixes. As figuras humanas aparecem em menor quantidade, e estão associadas muitas vezes aos animais e a sinais geométricos. Existem várias representações de animais enfileirados e associados a grades, além de cenas de pesca. (PARELLADA, 2009)

Nos tempos históricos em que impera a modernidade, a arte seguiu narrando a fragilidade das sociedades vigentes, agora, por outra banda, não mais através apenas de pinturas em paredes, mas também por meio de filmes, músicas, poemas, contos, pinturas e as mais variadas expressões artísticas que compõem as complexas sociedades contemporâneas, como, por exemplo, o *picho* e o *rap*. A produção artística supracitada possui um contato intrínseco com o ser humano e propõe a aplicação de uma hermenêutica que compreenda a possibilidade de se aprimorar o equilíbrio entre o pensar, o ser e o querer ser, influenciando de maneira humanista a vida cotidiana e a labuta profissional das áreas de saber jurídico.

Com isso, tem-se a necessidade de o direito, como ciência humana, dialogar com a arte, que nada mais é do que a conjuntura dos tempos vividos e contemporâneos, narrando e poetizando os fatos humanos.

O Direito não cuida do homem em todas as suas manifestações, enquanto apenas contempla ou se projeta no mundo dos valores estéticos, científicos ou religiosos, a não ser para tornar possíveis e garantidas essas atividades, sem envolver o conteúdo mesmo dos valores visados. (REALE, 2009)

A arte, por sua banda, também acompanha o direito. Muitas vezes esta é uma ferramenta de libertação ou, até mesmo, de luta contra situações opressoras, proporcionadas pela sociedade, assim como aquele. Fica, nesse pesar, cristalino que o jurídico e o artístico não estão, por completo, dissociados, ao contrário: ambos são criações (e recriações) humanas, como já foi mencionado no presente trabalho. A arte, por sua banda, busca narrar, de forma poetizada e (muitas vezes)

romantizada, as relações dos homens e o direito, por sua vez, busca regulá-las. Como afirma Tércio Sampaio Ferraz Junior (2009), em suma, este, o direito, busca a justiça e a aquela, a arte, a beleza. O autor, não obstante, compara o artista e o jurista, *in verbis*:

Ora, nas artes, o que importa é o talento do artista e a qualidade do que faz. Este talento e esta qualidade não são menos coercitivamente evidentes que a apreciação da verdade pelo juiz, situando-se, por isso, além das decisões de juízo e da esperança de acordo. O gosto artístico, contudo, como o senso de justiça em face da verdade, não manifesta simplesmente aquela qualidade e aquele talento. Gosto e senso de justiça, enquanto atividades de mente realmente culta, somente vêm à cena quando a consciência da qualidade e do talento ou o sentido do justo se acham plenamente difundidos, só então sendo o belo e o justo plenamente perceptíveis. Isto põe o jurista e o artista no mesmo domínio público. É que o gosto discrimina, decide entre as provas trazidas no contraditório. Por isso, ao artista como ao jurista, em seu julgamento sempre atento as coisas do mundo, impõe-se a moderação e a prudência, para não serem engolfados pela arrebatção do belo ou pela tirania do verdadeiro. Prudência ou moderação não significam, porém, ausência de paixão, pois ambos introduzem no âmbito da verdade ou da qualidade e do talento, o fato pessoal, ou seja, confere-lhes uma significação humana. [...]. Ambos são, no sentido próprio, inexoráveis humanistas, homens que sabem como preservar, admirar e cuidar das coisas do mundo, sem a elas se escravizarem. No recôndito do humanista está o sentido da beleza e da justiça. [...] E só a existência humanista rende justiça e cria obras de arte. (FERRAZ JUNIOR, 2009)

A expressão artística, nesse tocante, representada pelas suas mais variadas formas, vem, ao lado do conhecimento jurídico, como uma ferramenta na efetivação de direito e garantias aos cidadãos brasileiros. Diversos, artistas, com isso, utilizam da sua ferramenta primordial, qual seja, a arte, como os juristas utilizam da sua, qual seja, o direito, para garantir que tal concretização de direitos e garantias possa ocorrer.

Para que seja possível uma leitura do direito pelo viés artístico ou uma leitura da arte pelo viés jurídico, finalmente, é necessário que se tenha uma visão interdisciplinar (ou, quem sabem, até, transdisciplinar) de tais ciências. Essa ótica promove a ruptura dos saberes segmentados, tornando-os uno, rompendo, portanto, o caráter estanque das disciplinas. A interdisciplinaridade (ou a transdisciplinaridade), portanto, consiste em ir além de uma determinada ciência, buscando, cada vez mais, novos saberes e, sobretudo, saberes inovadores, prestigiando, pois, a complexidade dos tempos contemporâneos e dos saberes criados e difundidos pelos homens ao longo da história.

Nicolescu (2009), nesse sentido, entende que a

[...] transdisciplinaridade diz respeito, como o prefixo "trans" indica, que é ao mesmo tempo em todas as disciplinas, através de diferentes disciplinas e além de toda a disciplina. Seu objetivo é a compreensão deste mundo, um dos imperativos é a unidade do conhecimento – tradução nossa. (NICOLESCU, 2009)

A transdisciplinaridade é, portanto, algo que se faz necessário para a análise das sociedades contemporâneas, dada, como supra mencionado, a complexidade destas, uma vez, nas sociedades modernas, o diálogo entre os saberes seja inevitável para que estes possam se complementar. Durand (1991), nesse tocante, ressalta que

[...] os sábios criadores do fim do século XIX e dos dez primeiros anos do século XX (esses períodos áureos da criação científica, em que se perfilam nomes como os de Gauss, Lobatchevski, Riemann, Poincaré, Hertz, Becquerel, os Curie, Rutherford, Pasteur, Max Plank, Bohr, Einstein), tiveram todos uma formação largamente pluridisciplinar, herdada do velho *trivium* (as humanidades) e do *quadrivium* (os conhecimentos quantificados e, portanto, também a música) medievais. (DURAND, 1991)

Propõe-se, com isso, no presente trabalho, a interpretação da representação artística sob o viés do direito e a interpretação do direito sob o viés da arte. Tem-se, nesse sentir, a união entre o jurídico e o artístico, afinal, versa Mario Moacyr Porto (2011) que “a lei não esgota o direito, como a partitura não exaure a música”.

## **2. AS MAZELAS COTIDIANAS DAS GRANDES CIDADES: AS DIFICULDADES DO FUGERE URBEM**

As mazelas sociais são figuras, infelizmente, banalizadas nas grandes cidades brasileiras. Nada raras são as cenas de crianças implorando esmolas nas esquinas, adolescentes apresentando shows de malabarismo nos semáforos e adultos vendendo subprodutos nas rotatórias, todos com um comum intuito, peculiarmente, comum, qual seja, conseguir (sobre)viver nas grandes cidades.

As razões para a ocorrência da problemática supra mencionada são oriundas, historicamente, do modelo de urbanização adotado pelo Brasil ao longo dos anos. As cidades, quando do surgimento dos pequenos vilarejos, eram destino dos nobres, dos burgueses e de todos aqueles que detinham o apresso social, ou seja, o dinheiro. Nesse sentido, aqueles que não gozavam de tamanha beneficência eram

sublocados às margens destes pequenos centros, dando origem às favelas e ao termo “marginal”.

Entende Brum (2009) que

O Estado lidou com a favela sempre considerando-a como um ‘problema’, definindo assim sua condição de ilegal e/ou irregular. Intrinsecamente, seus moradores são considerados marginais por ocuparem a cidade deste modo ilegal (além de toda uma gama de preconceitos quanto à origem rural e/ou ética destes). Sucessivas políticas do Estado para as favelas tiveram em comum a permanente tentativa de controle e normatização do espaço urbano e de suas camadas mais pobres, através das inúmeras ações de despejo, fossem por razões higienizadoras, urbanísticas, etc. Com o objetivo, salvo raras exceções, de eliminá-las do espaço urbano através da remoção. (BRUM, 2009)

Mesmo com o evidente problema da sublocação dos menos favorecidos às regiões menos prestigiadas e mais marginalizadas das cidades, estas sempre foram o destino das pessoas, já que é da natureza do ser humano buscar a vida em sociedade ou comunidade. Não atoa que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, mais da metade da população humana brasileira vive, hoje, em territórios urbanos, não mais rurais, como nos tempos de outrora.

Nesse sentido, o gráfico abaixo ilustra a informação supra apresentada, deixando nítida a atual disparidade entre a população rural e a população urbana, se não vejamos:

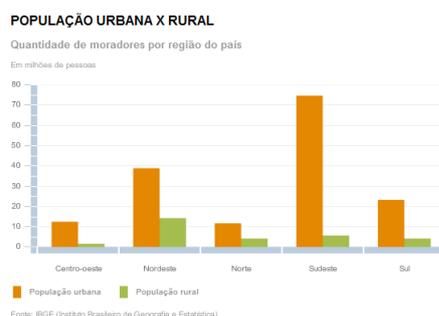


Figura 1 – Gráfico Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Nesse sentido, com a grande migração do rural para o urbano e com a (in)consequente sublocação daquele para o eivado periférico das cidades, passou a surgir, nas metrópoles brasileiras, uma série de problemas que afetam, de maneira direta e cabal, o basilar princípio constitucional da proteção à dignidade da pessoa

humana. Alguns exemplos desses problemas são a fome, a saúde e a (falta de) moradia, como veremos, de maneira respectiva.

Naquilo que tange o primeiro item, qual seja, a fome, a alimentação é direito de todos. A Constituição da República Federativa do Brasil entende, em seu festejado artigo sexto, graças à emenda constitucional de número sessenta e quatro, que a alimentação é direito de todos os brasileiros. Com isso, o texto constitucional que, antes da emenda supra referida, não previa o debate sobre a fome, agora, afirma que

são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (CONSTITUIÇÃO, 1998).

Nesse sentido, não obstante a letra legislativa constitucional, Pitoni e Vitorino entendem que

[...] a alimentação está intimamente ligada a dignidade humana, e aos direitos da personalidade devendo ser obrigação do Estado fornecer de forma adequada e individualizada a alimentação necessária, independentemente do qual especial ela seja. (PITONI; VITORINO, 2009)

Válido é salientar que há uma grande parcela da população brasileira que, apesar dos programas sociais de incentivo à alimentação, ainda desfruta da temida insegurança alimentar. O IBGE, em pesquisa realizada no ano de dois mil e treze destaca para os seguintes dados do gráfico que segue:

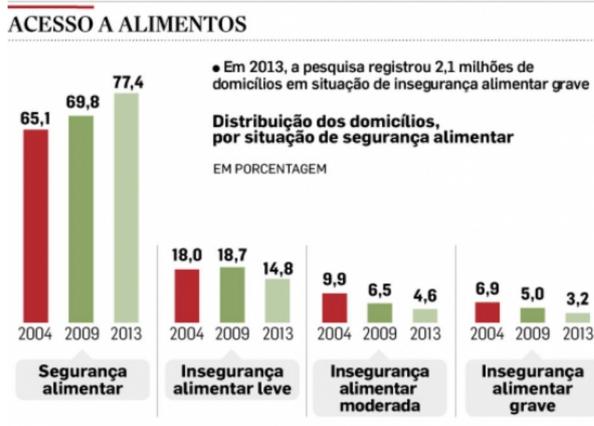


Figura 02 – Gráfico Estadão

A fome, portanto, infelizmente, como situação ainda presente no cotidiano de parcela da população brasileira, merece ser combatida pelo Estado, já que interfere diretamente no princípio da dignidade da pessoa humana. Afora, as grandes cidades brasileiras, em razão do desemprego e da segregação àqueles que não apresentam boas condições de vida, tem a fome como um mal que se alastra pelas suas ruas. Diariamente, nas metrópoles do Brasil, milhares de pessoas morrem ou matam em função da falta de alimentos e de oportunidades. Àqueles que não sucumbem a estes carmas, infelizmente, recorrem aos subempregos ou, quem sabe, ao trabalho escravo, já que o sonho de ter uma refeição diária se queda, cada vez, mais distante.

Naquilo que tange a saúde, esta é direito de todo e qualquer cidadão brasileiro, já que a Carta Magna assegura a estes que a estes tenham sua saúde preservada pelo Estado. Nesse sentido, tutela o artigo 196 da Constituição que

a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CONSTITUIÇÃO, 1998).

A práxis do sistema de saúde brasileiro, embora muito abrangente geograficamente, tamanha sua diversidade de unidades de atendimento, revela que há muitos problemas com o atendimento público aos enfermos brasileiros. O que se passa é que, como afirma o sociólogo Castells (2013), a saúde brasileira é medida, infelizmente, pelo número de enfermos, não pelo número de sadios, ou seja, nas palavras do sociólogo, ao fazer um panorama sobre as manifestações ocorridas durante dos meses de junho e julho de dois mil e treze no Brasil,

[...] se difunde a defesa dos direitos dos mais indefesos, dos povos indígenas massacrados pela indiferença pública numa Amazônia espoliada. Esse movimento sem nome, porque do Passe Livre se passou ao clamor pela Liberdade em todas as suas dimensões, surgiu das estranhas de um país perturbado por um modelo de crescimento que ignora a dimensão humana e ecológica do desenvolvimento. [...] Um modelo centrado no crescimento a qualquer custo, ainda que, no caso do Brasil, acompanhado de uma redução da pobreza e de políticas sociais distributivas. Mas sem assumir a nova cultura da dignidade e do florescimento da vida para além do consumo. Um modelo neodesenvolvimentista, como o chinês e tantos outros, que enveredam por uma sendo autodestrutiva com o objetivo de sair da pobreza. Sem entender que a escolarização sem uma verdadeira melhoria do ensino não é educação, mas armazenamento de crianças. E que a saúde sem a potencialização de médicos e enfermeiros e sem um viés preventivo é um poço sem fundo, no qual a produtividade se mede pela ocupação de camas de hospitais, contando os enfermos, e não os sadios. (CASTELLS, 2013)

Tem que se, portanto, passar a quantificar a produtividade do sistema de saúde pública brasileiro partindo do número de sadios, e não do número de leitos hospitalares já ocupados. Não obstante, é evidente a necessidade, apesar dos incentivos e programas sociais desenvolvidos pelo governo federal e pelos governos estaduais e municipais, de se atentar para a questão da saúde pública brasileira, uma vez que grande parte da população carente do país não tem o mínimo acesso a esta e, quando tem, infelizmente, carece de incontáveis horas (para não falar em dias, semanas ou meses) aguardando pelo simples agendamento de uma consulta ou de um procedimento mais complexo.

### **3. DESGARRADOS: A NARRAÇÃO DAS MAZELAS SOCIAIS DE PORTO ALEGRE NA XI CALIFÓRNIA DA CANÇÃO NATIVA DE URUGUAIANA**

*Desgarrados*, de autoria de Sérgio Napp e musicalidade de Mário Barbará, foi apresentada, preliminarmente, na XI Califórnia da Canção Nativa de Uruguaiana, pelo músico gaúcho Mário Barbará Dornelles, conhecido popularmente como Mário Barbará. Na ocasião, a música foi premiada como melhor canção do festival de música tradicionalista supra mencionado.

Além de *Desgarrados*, Barbará possui em sua discografia diversos clássicos da canção. Napp, por sua vez, já recebeu diversos prêmios em razão de suas obras, sejam elas literárias ou poéticas.

Apesar da vasta lista de premiações recebidas por ambos os artistas gaúchos, *Desgarrados* é a obra que passou a perpetuá-los ao longo da história. Com mais de quarenta regravações, a canção apresenta o cotidiano de pessoas que fugiram do campo rumando a Porto Alegre e passaram, com isso, a sofrer com as mazelas das grandes cidades brasileiras. Tamanha é a riqueza em detalhes de *Desgarrados* que merece ser transcrita em sua quase integralidade para que, posteriormente, passa-se a interpretá-la com suas minúcias jurídicas e sociais.

**Desgarrados**

**Letra: Sérgio Napp**

**Música: Mário Barbará Dornelles**

Eles se encontram, no cais do porto, pelas calçadas

Fazem biscates, pelos mercados, pelas esquinas  
Carregam lixo, vendem revistas, juntam baganas  
E são pingentes das avenidas da capital

Eles se escondem, pelos botecos, entre cortiços  
E, pra esquecerem, contam bravatas, velhas histórias  
E, então, são tragos, muitos estragos, por toda a noite  
Olhos abertos, o longe é perto, o que vale é o sonho

Sopram ventos desgarrados, carregados de saudade  
Viram copos, viram mundos  
Mas o que foi nunca mais será  
Mas o que foi nunca mais será  
Mas o que foi nunca mais será

Cevavam mate, sorriso franco, palheiro aceso  
Viraram brasas, contavam causos, polindo esporas  
Geada fria, café bem quente, muito alvoroço  
Arreios firmes e, nos pescoços, lenços vermelhos

Jogo do osso, cana de espera e o pão de forno  
O milho assado, a carne gorda, a cancha reta  
Faziam planos e nem sabiam que eram felizes  
Olhos abertos, o longe é perto, o que vale é o sonho

Uma vez que o intuito do presente trabalho é debater sobre as ligações entre música supra apresentada com o direito e a sociologia aplicada a este, bem como analisar as teorias transdisciplinares das matérias jurídicas e aplica-las à interpretação da música apresentada, é válido ressaltar que a canção acima apresenta pontos de tangência com o direito à alimentação, com o princípio da dignidade da pessoa humana, dentre outros tópicos de extrema relevância jurídica.

Para facilitar a aplicação da melhor interpretação à canção de Napp e Barbará, dividi-la-emos de acordo com as suas estrofes. No primeiro parágrafo, nesse sentido, os compositores apresentam o ambiente porto-alegrense, senão vejamos:

Eles se encontram, no cais do porto, pelas calçadas  
Fazem biscates, pelos mercados, pelas esquinas  
Carregam lixo, vendem revistas, juntam baganas  
E são pingentes das avenidas da capital

Na primeira estrofe, os compositores narram que aqueles que migraram do rural para o urbano, indo em direção a Porto Alegre, a capital do Rio Grande do Sul, passaram a serem encontrados nas calças que beiram o cais do porto da capital. Porto Alegre é conhecida por ser uma cidade portuária e teve, em seu passado, no

cais do porto um ambiente de grande fluxo de pessoas e mercadorias. Nesse sentido, percebe-se, na narração da música, que os novos porto-alegrenses, em função, talvez, de seus baixos níveis de escolaridade e da baixa taxa de empregos que havia na época em Porto Alegre, faziam, em frente ao cais do porto e nas demais ruas e esquinas da cidade, “biscates”, carregavam lixos, vendiam revistas, tudo com o mútuo intuito de angariar “baganas”, ou seja, dinheiro para (sobre)viver. Transformavam-se, assim, em “pingentes nas avenidas da capital”.

Nesse sentido, no ano de 2008, Porto Alegre tinha oito mil carrocinhas de catadores de lixo espalhadas pelas ruas e avenidas da cidade, bem como diversas crianças pedindo esmolas e “juntando baganas”, o que vai extremamente de encontro ao entendimento legal, já que, no Brasil, hoje, o trabalho infantil é proibido e, quando uma criança deixa de ir à escola para trabalhar pedindo esmola na rua, isso, com a vênica para a redundância, é análogo a um trabalho.

Não obstante, a música bem retrata as situações de pessoas vivendo nas ruas, já que o problema habitacional não foi totalmente eliminado das grandes cidades brasileiras. Porto Alegre, hoje, nesse pesar, tem diversas pessoas, das mais distintas origens, vivendo sob seus viadutos e pontes. Estas, com principal atenção àquelas que sobrepõem o Arroio Dilúvio, são historicamente conhecidas como lar daqueles que têm na rua seu principal abrigo.

Seguindo com a mesma problemática, os compositores, na segunda estrofe apresentam as consequências intrínsecas à pessoa humana do sofrimento cotidiano com o descaso a estas por parte da administração das grandes cidades brasileiras (e latino-americanas). Nesse tocante, canta Barbará que

Eles se escondem, pelos botecos, entre cortiços  
E, pra esquecerem, contam bravatas, velhas histórias  
E, então, são tragos, muitos estragos, por toda a noite  
Olhos abertos, o longe é perto, o que vale é o sonho

Como já referido, nesta estrofe, Barbará canta que eles “se escondem pelos botecos, entre os cortiços”, já que não possuíam lares, quando não estavam abrigados pelas ruas da cidade, eram abrigados pelos cortiço periféricos que havia em Porto Alegre. Para esquecerem o sofrimento cotidiano da (sobre)vida na cidade, eram obrigados a recorrerem ao álcool. Nos dias contemporâneos, mudaram-se as

substâncias e quedaram-se os problemas, já que, hoje, para esquecer dos sofrimentos da sub labuta diária, os habitantes das ruas porto-alegrenses recorrem ao craque, droga que coroe a cidade de Porto Alegre dia-a-dia.

Não obstante, como maneira de introduzir a segunda parte da música, o autor passa a recordar o passado daqueles que rumaram do campo para a cidade, fazendo, com isso, o *figere urbem*. O cantor vocifera, pois, que, para esquecerem as dores do presente, os camponeses da cidade “contam bravatas, velhas histórias”, ou seja, não deixam olvidar das histórias ocorridas na vida do campo, histórias estas que remetem a tempos de alegria e fartura.

No refrão da canção, que é, por sinal, aplicado à terceira estrofe, a saudade do campo toma conta da cidade. O autor, nesse sentido, narra que o campo e a sua vivência jamais farão presença nas cidades, aquilo que “foi [portanto] nunca mais será”. Veja-se:

Sopram ventos desgarrados, carregados de saudade  
Viram copos, viram mundos  
Mas o que foi nunca mais será  
Mas o que foi nunca mais será  
Mas o que foi nunca mais será

Iniciada a segunda parte da canção, passa-se, como já lembrado, a recordar a vida campesina e sua fartura, senão analisamos.

Cevavam mate, sorriso franco, palheiro aceso  
Viraram brasas, contavam causos, polindo esporas  
Geada fria, café bem quente, muito alvoroço  
Arreios firmes e, nos pescoços, lenços vermelhos

Jogo do osso, cana de espera e o pão de forno  
O milho assado, a carne gorda, a cancha reta  
Faziam planos e nem sabiam que eram felizes  
Olhos abertos, o longe é perto, o que vale é o sonho

Percebe-se, portanto, que a vida no campo era, ao contrario da vida urbana, composta pelo “sorriso franco” da natureza, onde havia fartura em alimentos e amigos, como percebemos quando Barbará canta que “viraram brasas, cantavam causos, polindo esporas, geada fria, café bem quente, muito alvoroço”. Denota-se, com isso, a vasta abundancia de alimentação, já que, ao dizer “viraram brasas”, Barbará faz uma cabal alusão ao churrasco, comida típica da campanha gaúcha, ao

cantar “muito alvoroço”, o interprete da música faz lembrar das alegrias dos dias de churrasco na vida rural.

“Jogo do osso, cana de espera, [...] o milho assado, a carne gorda e cancha reta” também não deixam olvidar os tempos de fartura do campo, onde a canção apresenta que havia abundância de alimentação e de alegria. Como canta Barbará, no campo, os agora urbanos porto-alegrenses “faziam planos” imaginando como seriam suas vidas na capital e não imaginavam o quanto “eram felizes”.

A vida nas grandes cidades brasileiras, portanto, apresenta uma inimaginável grandeza de mazelas sociais. Compete ao Estado e ao direito o combate a estas. À música, por outra banda, compete, não obstante o combate, a narração e a poetização de tais negatividades das metrópoles do Brasil. Com isso, o direito e a música, ou seja, o jurídico e o artístico têm de labutar, com as suas mãos dadas, na proteção do princípio da dignidade da pessoa humana, ou, de maneira mais artística e poética, na construção da felicidade da humana, como vemos nos dizeres de Aristóteles (1984)

[...] Retomemos a nossa investigação e procuremos determinar, à luz deste fato de que todo conhecimento e todo trabalho visa a algum bem, quais afirmamos ser o objetivo da ciência política e qual é o mais alto de todos os bens que se podem alcançar pela ação. Verbalmente, quase todos estão de acordo, pois, tanto o vulgo como os homens de cultura superior dizer ser esse fim a felicidade e identificam o bem viver e o bem agir como o ser feliz. (ARISTÓTELES, 1984)

Compete ao direito, pois, assim como compete à música e a todas as áreas do saber humano, bem como a todas as expressões artísticas, buscar a felicidades sem esgotarem-se em si mesmos, já que, como já afirmado, nem o direito nem a arte são exauríveis pelas leis, tampouco pelas partituras.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito, como área do saber criada pelo e para o homem, deve efetuar um constante diálogo com as mais distintas áreas do saber criadas pelo homem, como, por exemplo, a arte, na busca pela consagração do princípio da dignidade da pessoa humana. Esta, qual seja, a arte e as expressões artísticas, não obstante, também, devem buscar a transdisciplinaridade e dialogar com as ciências jurídicas,

uma vez que uma narra e outra regulamenta as ações humanas. As expressões artísticas, nesse tocante, além de narrarem, perpetuam, na história da humanidade, os mais importantes fatos ocorridos no cotidiano das pessoas, como é o caso das pinturas rupestres da música.

Isso muito se dá graças às mazelas sócias das metrópoles do Brasil, que são, diariamente, banalizadas pelas pessoas. Tem-se que, para entender tal processo de banalização e suas consequências, que almejar analisar a origem do processo de migração do rural para o urbano. Essa urbanização fez, não obstante, com que, cotidianamente, mais da metade da população brasileira abite territórios urbanos, como apontou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em pesquisa divulgada. A sub locação daqueles cuja condição financeira não é tão favorável quanto outra parcela populacional para as áreas mais periféricas das cidades vai de encontro ao princípio basilar constitucional brasileiro da proteção à dignidade da pessoa humana, uma vez tal sublocação tenha como consequência, dentre muitos outros fatores, a fome, a saúde precária e, principalmente, a falta de dignas moradias.

A arte e o direito, nesse fundamental tocante, andam juntos no caminho do combate às mazelas sociais. Mário Barbará Dornelles, músico gaúcho, com isso, interpretou, na XI Califórnia da Canção Nativa de Uruguaiana, a canção *Desgarrados*, de autoria de Sérgio Napp. Tal música narra a vida cotidiana de gaúchos que fugiram do campo em direção à cidade e escolheram Porto Alegre, a capital do Rio Grande do Sul, para viver. Encontraram, entretanto, na capital do estado supra referido, cenas de fome, sub empregos e um precário sistema habitacional.

A arte e o direito têm, portanto, o fundamental papel de não deixar as cortinas dos teatros fecharem para os tristes show do cotidiano do sub mundo urbano. Cantando a arte apresenta os problemas e o direito, por sua vez, finalmente, atuando, regulamenta-os. Juntos, arte e direito, combatem, dentro e fora dos teatros, dos shows e das telas, as mazelas sociais das grandes cidades brasileiras.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo. Vitor Civita, 1984.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRUM, Mario Sergio. **De favelados a favelados**: a cidade alta (Rio de Janeiro) e as memórias e re-significações da favela num conjunto habitacional. In: XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza, ANPUH, 2009.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

Desgarrados. Mário Barbará. XI Califórnia da Canção Nativa de Uruguaiana. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=x8IUmNCDU7k>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

DURAND, G. **Multidisciplinarités et heuristique**. In: POMPO, Olga. Interdisciplinaridade e integração do saberes. Liinc, Rio de Janeiro, v.1, n.1, 2005. Disponível em <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/186>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

ESTADÃO. Disponível em: <  
<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,7-2-milhoes-de-pessoas-convivem-a-fome-no-brasil-mostra-ibge,1608831>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Estudos de filosofia do direito**: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito. São Paulo: Atlas, 2009.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Ensaio de teoria constitucional**. Fortaleza: Ed. Universidade Federal do Ceará, 1989.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <  
<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/04/29/exodo-rural-cai-pela-metade-em-uma-decada-diz-ibge.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

PARELLADA, Claudia Inês. **Arte rupestre no Paraná**. R.cientista/FAP, Curitiba, v.4, n.1, jan/jun 2009. Disponível em: <  
[http://www.fap.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos2009/Pesquisa/Rev\\_cientifica4/artigo\\_Claudia\\_Parellada\\_1.pdf](http://www.fap.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos2009/Pesquisa/Rev_cientifica4/artigo_Claudia_Parellada_1.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2015.

PITONI, Leonardo de Abreu; VITORINO, Viviane Gonzaga. **Direito a alimentação**: direito de estar livre da fome e à alimentação adequada. In: Comitê Nacional de Pesquisa em Direito. João Pessoa, CONPEDI, 2013.

POMPO, Olga. **Interdisciplinaridade e integração do saberes**. Liinc, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, 2005. Disponível em <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/186>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

PORTO, Mário Moacyr. **Estética do Direito**. Disponível em <[www.leidsonfarias.adv.br/estetica.html](http://www.leidsonfarias.adv.br/estetica.html)>. Acesso em 20 dez. 2011.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Saraiva, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da Transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 1999.